



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 29 de dezembro de 2.000.**

*Altera a Lei Complementar nº 171, de 24/03/00, e dá outras providências.*

**WALDIR LADEHOFF**, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 171, de 24/03/00, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** - .....

**§ único** - *A Fundação Cultural de Timbó comporá as entidades da administração indireta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, vinculando-se, na forma da Lei, a uma de suas Unidades Administrativas."*

**"Art. 3º** - .....

**§ único** - *A área de competência do Conselho de Curadores e da Diretoria será fixada nesta Lei e/ou no Regimento Interno."*

**"Art. 8º** - .....

.....; e

II - Diretoria.

**§ único** - .....

**Art. 9º** - .....

**§ 1º** - .....

I - *Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;*

II - *Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

*V - Representante das Associações de Moradores de Timbó;*  
.....

*§ 2º - .....*

*§ 3º - O Conselho de Curadores terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e elegerá, dentre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente.*

*§ 4º - .....*

*Art. 10 - .....*

*I – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual e Plurianual de Ação, relatório anual e prestação de contas;*

*III – estabelecer a política de prioridades nas atividades da Fundação Cultural de Timbó, e deliberar sobre programas de trabalho e relatório de atividades;*

*III – examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Prefeito;*

*IV - autorizar a formação de órgãos, comissões e subcomissões de caráter temporário e com finalidades específicas;*

*V - avaliar o recebimento de doações, legados, subvenções, bem como decidir sobre a conveniência de alienação de bens móveis e imóveis;*

*VI - deliberar sobre convênios, contratos, acordos, programas, projetos ou assuntos de interesse da Entidade, mediante indicação do Presidente ou a pedido da Diretoria;*

*VII - deliberar sobre alteração ou reforma dos Estatutos, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;*

*VIII - resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Interno;*

*IX - zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-la;*

*X - autorizar a Diretoria a efetuar operações de créditos, obedecidas as formalidades legais;*

*XI – designar data, local, horário e ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como lavrar o registro em ata de suas reuniões e dos resultados dos exames que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir.*

*§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria.*

*§ 2º - .....*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 3º - .....

**Art. 11 - A organização hierárquica da Diretoria será a seguinte:**

- I - Diretor Presidente;*
- II - Departamento de Cultura;*
- III - Divisão Cultural; e*
- IV - Divisão Histórico Museológica.*

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo Único, e subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta.

§ 2º - O cargo de Diretor Presidente será exercido cumulativamente pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, sem ônus para Fundação.

§ 3º - A remuneração dos cargos criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Timbó, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 4º - Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem.

**Art. 12 - Compete a Diretoria:**

- I - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Curadores para aprovação:
  - a) o plano de trabalho a ser praticado pela Fundação;*
  - b) a proposta do plano plurianual e anual de ações, e o plano de aplicação de recursos;*
  - c) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;**
- II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores;*
- III - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC  
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

*IV - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Curadores*

**Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
- II - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Diretor de Cultura, e, na ausência deste, conforme estabelecido no Regimento Interno;*
- III - exercer a direção geral da Fundação, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;*
- IV - executar as deliberações do Conselho de Curadores;*
- V - gerir e administrar o patrimônio e rendas da Fundação, atendendo sempre aos objetivos a que a Fundação Cultural de Timbó foi instituída;*
- VI - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas, obedecendo as formalidades legais;*
- VII - participar das sessões do Conselho de Curadores, sem direito a voto;*
- VIII - apresentar ao Conselho de Curadores o Plano de Trabalho anual e plurianual, a ser praticado pela Fundação;*
- IX - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;*
- X - apresentar o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;*
- XI - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho de Curadores;*
- XII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;*
- XIII - propor as operações de crédito a serem realizadas;*
- XIV - sugerir e apresentar ao Conselho de Curadores, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;*
- XV - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;*
- XVI - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo, respeitados os casos de competência privativa do Conselho de Curadores.*

**§ único - O Diretor Presidente poderá delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.**

**Art. 14 - São atribuições do Diretor de Cultura, dentre outras:**

- I - administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;*
- II - administrar os serviços e atividades referentes a cultura;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

*III - manter o arquivo histórico do Município;*

*IV - promover edições de livros e outras publicações referentes a cultura de Timbó;*

*V - incentivar a música, a dança, o teatro e tradições, promovendo com o apoio da prefeitura e comunidade em geral; e*

*VI - estimular a cultura, levando-a a todos os níveis da sociedade.*

**§ 1º - Subordinam-se ao Departamento de Cultura às seguintes divisões:**

*I - Divisão Cultural; e*

*II - Divisão Histórico Museológica.*

**§ 2º - São atribuições das Divisões:**

*I - Divisão Cultural tem por finalidade promover e coordenar as atividades relativas a escola de música, artes e línguas, e a eventos culturais como artes plásticas, cênicas, música, canto, grupos folclóricos, bandas e outros, além de coordenar todas as atividades e serviços da biblioteca pública municipal e de outros órgãos mantidos pela Fundação; e*

*II - Divisão Histórico Museológica tem por finalidade a conservação e levantamento histórico do Município, bem como estimular e divulgar suas origens e tradições entre outras atividades voltadas a história, além de coordenar serviços e órgãos mantidos pela Fundação.*

**Art. 15 - .....**"

**Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 171, de 24/03/00, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei.**

**§ 1º - As atribuições dos cargos serão definidas no regimento interno.**

**§ 2º - Atendidas as necessidades da Fundação Cultural de Timbó, a nomeação de Coordenador de Atividade, símbolo CC-8, poderá atribuir-lhe carga horária semanal superior ou inferior a estabelecida no Anexo Único, de que trata o "caput" deste artigo, com aumento ou redução proporcional dos subsídios.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

**§ 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 29 de Dezembro de 2.000; 131º ano de Fundação; 66º ano de Emancipação Política.

  
**WALDIR LADEHOFF**  
Prefeito Municipal.

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar.

Timbó, 29 de dezembro de 2.000.

  
**DORYTA R. MOSER**  
Coordenadora Executiva do Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmntimbo@braznet.com.br

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Referência Salarial</b>	<b>Subsídio Mensal</b>
Diretor Presidente	-	01	-	-
Diretor de Cultura	CC-2	01	76	R\$ 1.663,34
Supervisor de Divisão	CC-3	02	61	R\$ 1.148,48
Coordenador de Serviços - Nível I	CC-5	01	41	R\$ 700,88
Coordenador de Serviços - Nível II	CC-6	01	32	R\$ 561,22
Coordenador de Atividade	CC-8	20	03	R\$ 274,24 (*)

(\*) para carga horária de vinte horas semanais.